



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 57A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 088, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a ‘Operação COVID-19’ e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau segue o Plano São Paulo – Decreto nº 084, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 083, de 18 de maio de 2021, declarou o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos últimos dez dias a taxa de ocupação nos leitos da UTI da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau alcançou a taxa de 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO as reuniões realizadas no Gabinete da Prefeita Municipal com a presença de representantes das Forças Policiais, da Fiscalização Municipal e Estadual, bem como do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Após às 21h00, fica autorizado apenas o atendimento do serviço delivery aos estabelecimentos comerciais em geral, permanecendo o estabelecimento com suas portas fechadas, vedada a prestação de serviços no sistema drive thru.

Art. 2º - Fica proibida a locação de chácaras, áreas de lazer e demais propriedades localizadas no território do Município.

Art. 3º - Ficam proibidas todas e quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas em chácaras, clubes, áreas de lazer, e locais públicos no território do Município.

Art. 4º - As Pessoas Físicas e Jurídicas que não cumprirem as regras estabelecidas no Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 65.716 de 21/05/2021, bem como neste Decreto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Multa de 500 UFM e suspensão do alvará de funcionamento, com a consequente interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 dias.

b) No caso de reincidência, a multa será de 1.500 UFM e perda definitiva do alvará de funcionamento, que não poderá ser novamente requerido por um período de 06 meses, a contar da data da infração.

Art. 5º - Nas hipóteses de aluguel de chácaras e festas serão punidos o dono do estabelecimento, o contratante, bem como os demais envolvidos na realização do evento, como por exemplo, buffet, organizadores, floricultura, empresas de aluguel de brinquedos, entre outros.

Art. 6º - O entregador de alimentos, medicamentos e mercadorias em geral que for abordado não utilizando corretamente a máscara de proteção facial, no exercício da atividade, será multado em 200 UFM.

Parágrafo único - Na hipótese do entregador que não mantiver o protocolo de higienização e utilização correta da máscara de proteção facial no local da retirada das entregas, será multado em 500 UFM, além da aplicação da multa ao estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado a Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Municipal e Estadual a autuar os infratores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 28 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal